

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2987 de 14 de setembro de 2006.

*Autoria: Poder Executivo*

*“Institui o Plano Diretor do Município de Luziânia GO., e da outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR

**Artigo 1º** O Plano Diretor de Luziânia baseia-se nos princípios do desenvolvimento sustentável, o qual passa a ser assumido como paradigma pela municipalidade que o promoverá, de modo integrado e sistêmico, abrangendo toda a dinâmica da vida social e comunitária do Município e de seus habitantes, em todas as suas dimensões, no meio rural e urbano, com a finalidade de obter a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade, para as gerações atuais e futuras.

**Parágrafo único.** O Plano Diretor tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

**Artigo 2º.** São princípios fundamentais do Plano Diretor:

- I- garantia do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- II- preservação do meio ambiente natural e cultural do Município;



- III- desenvolvimento sustentável do Município;
- IV- busca e realização da igualdade e da justiça social;
- V- participação popular no processo de planejamento municipal.

§ 1º. As funções sociais da cidade são compreendidas como direito de todo cidadão o acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creches, lazer, segurança pública, espaços e equipamentos públicos e à preservação do Patrimônio Cultural.

§ 2º. As funções sociais da propriedade estão condicionadas às funções sociais da cidade, às diretrizes do desenvolvimento municipal e às exigências deste Plano Diretor.

**Artigo 3º.** São objetivos do desenvolvimento sustentável municipal:

- I- ordenação do crescimento do Município, em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e administrativos;
- II- pleno aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários, respeitando a capacidade de suporte dos recursos naturais e as características culturais, históricas e sociais locais;
- III- atendimento das necessidades da população quanto à habitação, trabalho, lazer, educação, cultura, desportos, transportes, saúde, saneamento básico, segurança e assistência social, com atenção especial aos segmentos que possuem necessidades especiais;
- IV- integração da ação governamental municipal com a de órgãos e entidades federais e estaduais, no sentido de atingir esses objetivos;
- V- preservação do Patrimônio Cultural do Município;
- VI- ordenação do uso e ocupação do solo, visando a garantia das funções sociais da propriedade urbana.



**Artigo 4º.** Os Planos Plurianuais, as Leis e Diretrizes Orçamentárias, bem como todos os planos e ações do governo municipal, em todas as suas áreas de abrangência, obedecerão aos preceitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 5º.** O planejamento e a coordenação das atividades governamentais de promoção do desenvolvimento sustentável e da Política Urbana do Município são atribuições dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.

**Artigo 6º.** O direito de construir está submetido ao cumprimento dos princípios previstos no Artigo 3.º desta Lei.

**Artigo 7º.** Toda Política Urbana e territorial, deverá estar de pleno acordo com as diretrizes expressas neste Plano Diretor.

**Artigo 8º.** A intervenção do Poder Público para condicionar o exercício do direito da propriedade urbana ao interesse coletivo, tem como finalidade:

- I- condicionar a densidade populacional com a correspondente e adequada utilização da infra-estrutura urbana;
- II- gerar recursos para o abastecimento da demanda de infra-estrutura e de serviços públicos provocada pelo adensamento decorrente de ocupação nas áreas ainda não urbanizadas;
- III- promover o adequado aproveitamento do espaço urbano, respeitados os padrões urbanísticos e o direito da propriedade;
- IV- criar zonas, setores e áreas sujeitas a regimes urbanísticos específicos;
- V- condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente e de valorização do Patrimônio Cultural.

**Artigo 9º.** Para atender o processo contínuo de planejamento, o Município, após dez anos da aprovação desta Lei, revisará toda a legislação referente ao desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Luziânia, a ser implantado nos termos que reza o Título IV desta Lei, estará encarregado da coordenação das revisões, garantindo a democratização das discussões sobre o planejamento municipal.

**Artigo 10.** Quaisquer atividades que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, terão que obedecer as normas dispostas neste Plano Diretor e na LUB, formada pela Lei de Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e de Posturas, sem prejuízo das exigências previstas nas Legislações Estadual e Federal.

## TÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO

**Artigo 11.** Integram o Plano Diretor, as diretrizes, normas gerais e demais instrumentos legais que regerão a política de desenvolvimento sustentável do Município e a ordenação do seu território, visando, em termos gerais:

- I- ordenar o crescimento do Município em seus aspectos físicos, econômicos, sociais, culturais e administrativos;
- II- racionalizar o uso do solo no território municipal em suas áreas rurais e urbanas, promovendo justa distribuição da infra-estrutura

- e dos serviços públicos, e redistribuindo os benefícios e ônus decorrentes da urbanização;
- III- promover a urbanização, a regularização fundiária e a titulação de áreas de moradores de baixa renda, sem remoção dos mesmos, salvo quando as condições físicas se apresentarem como de risco à vida da coletividade;
  - IV- promover a preservação, a recuperação e a ampliação das áreas destinadas às atividades agrícolas;
  - V- incentivar a participação da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos;
  - VI- proteger o Patrimônio Cultural, compatibilizando o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, promovendo sua conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;
  - VII- garantir o livre acesso de todos os cidadãos às riquezas naturais, bem como aos demais equipamentos públicos do Município;
  - VIII- criar as Zonas Especiais de Interesse Social, Zonas de Proteção Ambiental, Zonas Especiais de Interesse de Proteção Paisagística e Ambiental e Zonas Especiais de Interesse de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;
  - IX- promover o saneamento básico, a pavimentação e a garantia de áreas destinadas ao assentamento da população, prevendo a implantação de programas habitacionais;
  - X- garantir a implementação de áreas de lazer e recreação nos diversos bairros e localidades do Município;
  - XI- garantir a existência das áreas necessárias à instalação dos equipamentos e serviços públicos;
  - XII- impedir a ocupação das áreas de risco geológico, de mananciais e das áreas de preservação permanente;
  - XIII- conceber um modelo de desenvolvimento econômico, onde se objetive a diversificação e integração entre os diversos setores produtivos;
  - XIV- integrar os diversos bairros e núcleos de população do Município;



- XV- definir o sistema de transporte público, visando a integração municipal e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- XVI- promover o adensamento planejado e controlado do Município, otimizando a utilização dos serviços públicos;
- XVII- desenvolver um sistema de planejamento municipal que integre os diversos setores da administração pública e concessionárias de serviços públicos;
- XVIII- incentivar a livre iniciativa, visando o fortalecimento das atividades econômicas.

**Artigo 12.** Adotando o desenvolvimento sustentável como paradigma para o desenvolvimento municipal, o Poder Público estruturará suas políticas, visando a promoção de um desenvolvimento integrado, expresso nas diferentes dimensões da vida sociocultural, econômica, geoambiental e político-institucional.

### Seção I

#### Desenvolvimento da Dimensão Sociocultural

**Artigo 13.** O desenvolvimento sociocultural do Município tem como diretriz promover o desenvolvimento social, visando a integração de sua população, respeitando seu patrimônio cultural, através de uma gestão participativa das políticas sociais que vise a ampliação da cobertura dos serviços e equipamentos de consumo coletivo, a melhoria qualitativa dos serviços sociais e urbanos e a proteção dos segmentos menos favorecidos da população, de forma integrada institucionalmente e articulada às políticas estadual e federal. Se dará, prioritariamente, segundo as seguintes linhas estratégicas:

- I- instalar os novos serviços sociais e urbanos e equipamentos de consumo coletivo nas áreas que apresentem um maior déficit de cobertura;
- II- melhorar o nível sociocultural da população local, suas condições de inserção socioeconômica na vida municipal, através da



- ampliação planejada da cobertura dos serviços de ensino fundamental;
- III- proteger e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município, como forma de promoção da vida social e comunitária, de forma convergente com os processos de melhoria das condições de vida, de dinamização econômica e de modernização urbana;
  - IV- avançar na municipalização da saúde e na consolidação do SUS;
  - V- implantar, efetivamente, modelo de promoção social que desenvolva ações integradas na melhoria das condições de vida, formação escolar e profissional e geração de renda da população, de forma institucionalmente integrada, interna e externamente;
  - VI- investir na melhoria da qualidade de vida social e urbana, a partir de um modelo de gestão eficiente e transparente dos serviços públicos essenciais, estabelecendo parcerias entre as demais esferas de governo;
  - VII- adotar, na política de segurança pública, o enfoque do desenvolvimento e promoção social, geração de emprego e renda, em parceria e complementação às ações do governo estadual.

**Artigo 14.** São **AÇÕES PRIORITÁRIAS** para o desenvolvimento sociocultural do Município:

- I- consolidar o novo modelo de gestão do setor de educação, através do Conselho e Plano Municipal de Educação;
- II- concluir a municipalização do ensino fundamental e ampliar a cobertura dos serviços públicos de educação, do ensino infantil ao ensino fundamental, seja através de investimento direto, seja através de parcerias com a iniciativa privada, conforme metas e indicadores de desempenho que devem estar contidos no Plano Municipal de Educação;
- III- no âmbito do Plano Municipal de Educação, estabelecer e cumprir metas de ampliação do Projeto de Educação de Jovens e Adultos, tanto na 2ª. fase do ensino fundamental, quanto no



- ensino médio, através de parceria com o Estado e/ou com o setor privado;
- IV- no âmbito do Plano Municipal de Educação, redesenhar programas e projetos de qualificação profissional de docentes e funcionários, visando estimular sua permanência na rede municipal, que contemple a situação funcional desses servidores, notadamente nos Planos de Carreiras e Vencimentos do funcionalismo;
  - V- ampliar e fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, a partir de uma revisão na sua composição, atribuições e perfil, incorporando a gestão do patrimônio cultural entre as suas competências;
  - VI- criar e implantar o Fundo Municipal de Cultura, prevendo dotação orçamentária específica para a sua constituição e funcionamento;
  - VII- realizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, urbano e rural, estabelecendo as diretrizes da política municipal de sua proteção;
  - VIII- implantar o Corredor Cultural da Rua do Rosário;
  - IX- implantar o Arquivo Histórico Municipal, abrigando os acervos documentais de interesse histórico, de origem pública e privada;
  - X- priorizar o cumprimento das metas já previstas nos instrumentos e mecanismos de planejamento setorial da saúde pública;
  - XI- dinamizar o processo de envolvimento social e comunitário, através de ações de capacitação dos conselheiros e do estabelecimento de canais de informação e comunicação com a comunidade, no âmbito do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Municipais;
  - XII- licitar os serviços de transporte coletivo municipal;
  - XIII- implantar e promover o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública;
  - XIV- no âmbito da atuação do Conselho Municipal de Segurança Pública, promover as parcerias necessárias para que o município consiga lidar com a segurança pública numa perspectiva

integrada com as políticas sociais e articulada com as ações desenvolvidas nas esferas estadual e federal de governo.

## Seção II

### Desenvolvimento da dimensão econômica

**Artigo 15.** O desenvolvimento econômico do Município tem como diretriz a promoção do desenvolvimento local de forma integrada e sustentável, priorizando as atividades geradoras de emprego e renda, promovendo a igualdade e a justiça social e buscando a consolidação como pólo goiano da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Se dará, prioritariamente, segundo as seguintes linhas estratégicas:

- I- adotar e implantar práticas de planejamento e gestão participativa do desenvolvimento local, em parceria com o setor produtivo, com os órgãos de apoio, com as agências de fomento e com os centros de ciência e tecnologia, visando o fortalecimento da base econômica industrial e do terciário e a diversificação da pauta produtiva, respeitando os limites ambientais e as diretrizes de política urbana;
- II- adotar e implantar modelo de gestão participativa do desenvolvimento rural, em parceria com as associações comunitárias e com demais parceiros estratégicos;
- III- valorizar a pequena produção familiar, o associativismo e o cooperativismo, como modelos de gestão da pequena e média produção agrícola, considerando os diferentes perfis dos pequenos produtores locais;
- IV- buscar a ampliação do percentual da População Economicamente Ativa – PEA, ocupado nas empresas locais, seja aproveitando-se das oportunidades oferecidas pela economia municipal, seja através de ações educacionais e de formação profissional que gerem uma mão-de-obra mais competitiva regionalmente;



- V- buscar, seja através de investimento direto, seja através de parcerias estratégicas, dotar o município de infra-estrutura adequada ao seu processo de desenvolvimento;
- VI- estabelecer no âmbito da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal, uma política de pesquisa e tecnologia, a partir de parcerias estratégicas.

**Artigo 16.** São **AÇÕES PRIORITÁRIAS** para o desenvolvimento econômico do Município:

- I- criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, visando ampliar e fortalecer o desenvolvimento sustentável local e integrado;
- II- buscar uma maior articulação com os órgãos e agentes de financiamento da produção, visando apoiar os micros e pequenos negócios, estabelecendo, formalmente, um convênio de cooperação técnica ou outro termo de cooperação que disponha sobre a integração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do órgão municipal responsável pelo setor;
- III- rever a legislação relativa aos incentivos fiscais;
- IV- elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- V- elaborar o Plano Municipal de Turismo considerando os empreendimentos hidrelétricos estabelecidos no município, implantando zona de turismo ecológico, observando os interesses dos pequenos proprietários e produtores rurais;
- VI- reformular e redefinir composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- VIII- estruturar e implantar, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Agrícola, Programa Municipal de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo, visando sistematizar as ações da Secretaria Municipal de Agricultura ou do órgão municipal responsável pelo setor em relação a essa linha de atuação estratégica;



- IX- buscar uma maior articulação com os órgãos de financiamento da produção agrícola familiar, visando apoiar a pequena produção, o associativismo e a formação de cooperativas de produtores, estabelecendo, formalmente, um convênio de cooperação técnica ou outro termo de cooperação que disponha sobre a integração da Secretaria Municipal de Agricultura ou do órgão municipal responsável pelo setor, em face da atuação desses agentes;
- X- criar e/ou reformular a composição, a estrutura e as funções do Conselho Municipal do Trabalho;
- XI- formatar e implementar uma política local de emprego, a partir da elaboração de um Plano Municipal de Geração de Emprego e Renda, no âmbito da atuação do Conselho Municipal do Trabalho;
- XII- identificar e envolver os parceiros estratégicos existentes no município (instituições de classe, de capacitação e qualificação de mão-de-obra, agências de financiamento e fomento, instituições universitárias), envolvendo-os na elaboração do Plano Municipal de Geração de Emprego e Renda;
- XIII- identificar os programas e projetos de geração de renda e emprego existentes nas esferas estadual e/ou federal, propondo, no Plano Municipal de Geração de Emprego e Renda, o estabelecimento de ações coordenadas e integradas às demais políticas de desenvolvimento municipal;
- XIV- no âmbito da elaboração e da implantação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal, estruturar o sistema viário municipal, considerando as necessidades de produtores agrícolas e agroindustriais, de sítiantes e do setor turístico;
- XV- envolver os responsáveis e representantes de órgãos e empresas encarregados de disponibilização de infra-estrutura econômica para o município no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e no processo de elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal, para que se possa avaliar e propor ações específicas orientadas para melhorar a infra-estrutura econômica do município, especialmente de energia elétrica, saneamento e telecomunicações;



- XVI- em parceria com as instituições de ensino superior, de pesquisa e tecnologia, com as empresas privadas, com os órgãos de apoio e com os demais órgãos e entidades públicas, estudar a viabilidade de implantação de um Parque Tecnológico, com ênfase no setor agroindustrial e nos serviços de apoio ao setor terciário;
- XVII- elaborar projeto visando a implantação de uma Escola Agrotécnica e Centro de Desenvolvimento de Tecnologias Agroindustriais no Município.

### Seção III

#### Desenvolvimento da dimensão geoambiental

**Artigo 17.** O desenvolvimento geoambiental do Município tem como diretriz a adoção de conceitos e práticas de planejamento, gestão e controle ambiental participativos que possibilitem a integração de todos os níveis de governo que atuam na área ambiental e dos segmentos da sociedade. Se dará, prioritariamente, segundo as seguintes linhas estratégicas:

- I- criar base técnica, jurídica e institucional para que o poder público assumira seu papel de coordenador da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- adotar conceitos e práticas de planejamento e gestão ambiental que privilegiem tanto a participação social, contemplando as interfaces com as dimensões social e econômica, como também o estabelecimento de parcerias estratégicas com órgãos, entidades e atores externos ao município, uma vez que a gestão dos recursos naturais se sobrepõe aos limites político-administrativos;
- III- adotar as bacias hidrográficas (sub-bacias e microbacias) como unidade de planejamento e gestão ambiental, a partir da estruturação de um Programa Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos que estabeleça as diretrizes para projetos e ações específicas de gestão das águas nas bacias municipais, orientando ainda o estabelecimento das parcerias necessárias para o efetivo cumprimento da legislação federal (Lei das Águas);



- IV- estabelecer, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, Programa de Unidades visando a implantação e o monitoramento de Unidades de Conservação;
- V- implantar a Política Urbana expressa na LUB, adequando os investimentos em infra-estrutura às diretrizes de desenvolvimento urbano do Plano Diretor.

**Artigo 18.** São AÇÕES PRIORITÁRIAS para o desenvolvimento geoambiental do Município:

- I- propor estrutura técnico-administrativa para o órgão municipal responsável pelo meio ambiente, adequada às suas funções de coordenadora do desenvolvimento ambiental municipal, as quais devem estar objetivamente definidas;
- II- aprovar e implantar a Lei Municipal de Meio Ambiente, atendendo as diretrizes do Plano Diretor, as políticas ambientais estadual e federal;
- III- instituir a Política Municipal de Meio Ambiente, definindo os objetivos, conceituando os temas específicos e identificando os instrumentos necessários à sua implementação;
- IV- elaborar um diagnóstico ambiental do município visando conhecer os recursos naturais, identificando os conflitos existentes;
- V- incrementar e implantar a Agenda 21;
- VI- definir e implantar um Programa de Educação Ambiental, envolvendo técnicos, corpo docente da rede de ensino público, proprietários de imóveis rurais e população em geral;
- VII- desenvolver ações de formação e capacitação do corpo técnico e administrativo do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, qualificando-o para o exercício de suas funções, conforme diretrizes de estruturação do órgão;
- VIII- criar um Núcleo de Gestão Ambiental visando o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente, pela agricultura, indústria, comércio, turismo, desenvolvimento urbano e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, articulando-o às ações ambientais desenvolvidas

- pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;
- IX- estabelecer, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, diretrizes de integração intermunicipal e interinstitucional para a gestão ambiental;
  - X- estruturar e implantar o Programa Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos, objetivando viabilizar e apoiar a implantação de instrumentos de planejamento e gestão ambiental nas bacias municipais;
  - XI- estabelecer parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com o Distrito Federal e com os municípios vizinhos que compartilham dos mesmos recursos hídricos, visando iniciar o processo de implantação de Comitês nas Bacias Hidrográficas;
  - XII- elaborar, em parceria com o Município de Cristalina e com o apoio da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, um Plano Diretor de Recursos Hídricos para a Bacia do Rio Pamplona;
  - XIII- reativar o Projeto de Desenvolvimento Integrado das Microbacias dos Rios Vermelho, Palmital e Saia Velha;
  - XIV- demandar dos empreendedores e acompanhar a elaboração dos planos diretores de Corumbá IV e de Corumbá III, visando ordenar o uso e a ocupação das áreas marginais dos futuros reservatórios;
  - XV- estabelecer, por meio de convênios de cooperação técnica, parcerias com os municípios atingidos pelo reservatório de Corumbá IV, visando monitorar os impactos ambientais, na ausência de estruturação e instalação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
  - XVI- definir, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, diretrizes para implantar e/ou apoiar a implantação de Unidades de Conservação, com a devida regulamentação e hierarquização;
  - XVII- criar e instituir política de compensação para preservadores do meio ambiente, através de medidas tributárias e/ou de política urbana;
  - XVIII- implantar o Parque Ecológico Municipal e os demais parques urbanos previstos no Plano Diretor;



- XIX- estabelecer diretrizes para identificação, diagnóstico e proposição de política de conservação do patrimônio natural do Município, especialmente aquele localizado nas áreas rurais, articulada ao desenvolvimento do turismo ecológico, envolvendo também ações de preparação e capacitação dos proprietários rurais para o uso dos recursos naturais das áreas de preservação;
- XX- criar, estruturar e implantar o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, definindo sua composição, estrutura e funções, visando sua constituição como instrumento da política de desenvolvimento;
- XXI- criar e implantar Programa de Arborização e Paisagismo Municipal, voltado para melhorar a qualidade ambiental das áreas urbanas a partir da ampliação dos indicadores de cobertura vegetal, especialmente nas avenidas, ruas, praças e parques;
- XXII- elaborar Plano Diretor de água e esgoto, planejando e reavaliando seus sistemas, adequando-os às alterações ocorridas no processo de implantação de hidrelétricas no município;
- XXIII- criar e implantar programa de regularização das redes de águas e esgoto, visando, entre outras ações, a padronização dos sistemas independentes e o monitoramento da qualidade de água;
- XXIV- avaliar, em parceria com a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e com os municípios vizinhos, a implantação de consórcio intermunicipal para gestão integrada ao Programa de Coleta e Destinação Final dos resíduos sólidos.

#### Seção IV

#### **Desenvolvimento da dimensão político-Institucional**

**Artigo 19.** O desenvolvimento institucional do Município tem como diretriz desenvolver modelo de gestão democrático e participativo, assegurando a transparência administrativa e ações articuladas entre os diversos poderes, instâncias governamentais, entidades públicas e privadas e sociedade organizada.



**Parágrafo único.** São linhas estratégicas para atendimento ao disposto no caput deste artigo:

- I- criar e consolidar canais de participação da comunidade através de sua organização em conselhos e entidades representativas;
- II- investir na capacitação de pessoas que atuam no desenvolvimento comunitário;
- III- criar sistema de planejamento municipal;
- IV- rever estrutura administrativa e instrumentos jurídico-normativos, tendo como referência as políticas e diretrizes definidas pelo Plano Diretor;
- V- priorizar a racionalização e informatização dos processos administrativos;
- VI- definir política pública de recursos humanos;
- VII- adequar a infra-estrutura da administração municipal às suas necessidades, em consonância com as diretrizes traçadas neste Plano Diretor.

**Artigo 20.** São AÇÕES PRIORITÁRIAS para o desenvolvimento institucional do Município:

- I- analisar e adequar a legislação pertinente aos conselhos já existentes;
- II- implantar e apoiar efetivamente o funcionamento dos conselhos definidos;
- III- estimular a criação de entidades associativas e representativas dos diversos segmentos da comunidade e estruturar áreas de apoio e atendimento permanente ao seu funcionamento;
- IV- estabelecer convênios de capacitação e cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais;
- V- desenvolver programas de capacitação próprios, permanentes e eventuais, dos servidores públicos municipais, adequados à realidade local, inclusive em matéria relativa ao desenvolvimento

- comunitário e ao aperfeiçoamento de instrumentos, mecanismos e práticas de gestão participativa;
- VI- desenvolver sistema integrado de informações;
  - VII- instituir e/ou aperfeiçoar o planejamento e orçamento setoriais;
  - VIII- definir instâncias e mecanismos de compatibilização do planejamento e orçamento geral do município;
  - IX- rever e consolidar a Lei Orgânica do Município, o Código Tributário e demais instrumentos jurídico-normativos;
  - X- desenvolver projeto de revisão geral da estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo claramente papéis, atribuições e mecanismos de integração das áreas;
  - XI- rever o Estatuto dos Servidores e o Plano de Carreiras e Vencimentos, geral e do magistério;

**Artigo 21.** O Município deverá criar instâncias com uma estrutura que permita:

- I- planejamento, coordenação e controle sobre a gestão municipal;
- II- planejamento, definição, avaliação e monitoramento das políticas públicas municipais em articulação com a comunidade;
- III- definição de diretrizes orçamentárias e gerenciamento do orçamento municipal;
- IV- compatibilização e acompanhamento da execução dos orçamentos, dos programas e dos projetos setoriais;
- V- estruturação e gerenciamento do banco de dados municipais e de informações técnicas e gerenciais.

**Artigo 22.** A Organização e Estrutura Administrativa Municipal deverá:

- I - dar condições objetivas para o exercício do poder de polícia pelo Executivo, através da estruturação de áreas de fiscalização, em consonância com o Plano Diretor e com a LUB;



II - garantir espaços efetivos de participação da sociedade, de forma a permitir e incentivar a discussão e definição de políticas públicas, bem como o acompanhamento e controle de sua execução;

III - dotar o Município de instrumentos legais e gerenciais adequados a uma gestão transparente e eficaz, através da revisão, normatização e regulamentação das políticas e dos procedimentos administrativos, tributários e financeiros.

**Artigo 23.** O Poder Público do Município deverá criar condições objetivas de valorização, desenvolvimento, capacitação permanente e conscientização dos servidores públicos municipais, através da formulação e implementação de política de recursos humanos e da adoção de instrumentos gerenciais adequados a essa finalidade.

### TÍTULO III

#### DA POLÍTICA URBANA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES DE POLÍTICA URBANA E DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA BÁSICA

**Artigo 24.** As DIRETRIZES de Política Urbana Municipal, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade e demais legislações federal e estadual, são as seguintes:

- I- favorecer o desenvolvimento sustentável, como direito à terra, moradia, saneamento, infra-estrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;
- II- implantar e consolidar uma gestão urbana democrática e participativa, na formulação, execução, acompanhamento, avaliação e revisão de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, notadamente no acompanhamento e na fiscalização da Legislação Urbanística Básica – LUB, e na implantação do Plano Diretor, assim como de suas futuras revisões;



- III- aprovar, implantar, acompanhar e fiscalizar a aplicação da LUB que deverá dotar a municipalidade de instrumentos adequados de Política Urbana;
- IV- dotar o município de uma política de desenvolvimento sustentável, abrangendo as áreas urbanas e rurais;
- V- buscar a cooperação entre os setores público e privado no processo de ampliação da infra-estrutura urbana;
- VI- elaborar, adotar e implantar os instrumentos, mecanismos e práticas de planejamento previstos no Plano Diretor, notadamente aqueles voltados para melhorar a infra-estrutura urbana, especialmente no que tange aos serviços de saneamento básico, à drenagem pluvial e ao tratamento dos resíduos sólidos;
- VII- estruturar e implantar uma política habitacional baseada em critérios que aliem o “direito à cidade” às ações que evitem estímulos indesejáveis à aceleração do processo de urbanização;
- VIII- estruturar e implantar um Programa de Regularização Fundiária, que busque regularizar a situação dos loteamentos clandestinos e irregulares existentes em todo o território municipal;
- IX- adotar uma hierarquização de vias urbanas, adequada às características ambientais locais, utilizando-a como referência para a Política Urbana;
- X- adotar parâmetros urbanísticos que considerem as diretrizes de desenvolvimento do Município, propiciando a construção de um ambiente urbano ordenado e de ocupações de densidades adequadas;
- XI- priorizar a preservação e a valorização do Patrimônio Cultural, do Patrimônio Natural e Ambiental, no âmbito da política de desenvolvimento municipal e da Política Urbana;
- XII- prever a disponibilização de espaços para uso cultural e comunitário;
- XIII- priorização da implantação de áreas verdes, parques e de lazer, em especial do Parque Ecológico Municipal, assim como do tratamento paisagístico das vias arteriais e, quando for o caso, das coletoras, no âmbito do Programa de Arborização e Paisagismo Municipal;